



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

LEI Nº. 277, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre política municipal do idoso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão:  
Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Capítulo I  
Da Finalidade

**Art. 1º.** A Política Municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito do Município de Cururupu, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de sessenta anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**§ 1º.** Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigente pertinente à Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº. 8.842/94, regulamentada pelo Decreto nº. 1.948/96.

**§ 2º.** Caberá ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso.

**§ 3º.** Todos os recursos financeiros referentes à Política Municipal do Idoso, serão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Capítulo II  
Dos Princípios e Diretrizes

**Art. 2º.** A Política Municipal do Idoso que ora se estabelece, reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - o processo de envelhecimento populacional diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

II - o idoso deve ter igualdade no uso de seus direitos, não devendo sofrer discriminação de qualquer natureza;

III - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo a sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

IV - o envelhecimento é parte do ciclo vital e deve ser compreendido numa perspectiva intergeracional;

V - as ações governamentais devem ser regidas intersetorial;

VI - a sociedade deve oferecer ao idoso o acesso a recursos educativos, culturais e recreativos da sociedade;

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM 30 DE JUNHO DE 2009

Conforme Lei Municipal nº 004, de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art 47 da Constituição Estadual e letra "c" do inciso II do art. 1º da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe do Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU - MARANHÃO

VII - as ações governamentais devem ser compreendidas numa dinâmica de co-responsabilidade com a sociedade civil;

VIII - o idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações efetivadas por meio de política dirigidas ao mesmo, considerando-o como sujeito dos seus direitos e responsabilidades, com papel ativo para desempenhar na sociedade;

**Art. 3º.** A Política Municipal do Idoso que ora se estabelece, reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - estimular e garantir a participação do idoso por meio das suas organizações representativas na formulação, deliberação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

II - priorizar o atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados, prestadores de serviços, quando desabrigado ou sem família;

III - fomentar a capacitação de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

IV - implementar um sistema de informações que permita a divulgação de política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

V - apoiar estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento;

VI - apoiar, incentivar e garantir a criação de grupo de idosos, propiciando a capacitação, organização e participação social;

VII - incentivar a organização e participação dos idosos nos canais de representação e participação existentes, tais como Conselhos Municipais, Fóruns Regionais, Associações, Sindicatos, Conselhos de Representantes.

### Capítulo III

#### Da Organização e Funções do Conselho Municipal do Idoso

**Art. 4º.** O Conselho Municipal do Idoso é órgão permanente e deliberativo composto de representantes do governo municipal e sociedade civil.

**Art. 5º.** Os representantes do governo municipal serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais e os representantes da sociedade civil por indicação das entidades de cunho social conforme Lei que cria o Conselho Municipal do Idoso, nomeados por ato Poder Executivo.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal do Idoso é responsável pela formulação, deliberação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

**Art. 7º.** Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - garantir a participação direta da população idosa em todas as fases do processo de gestão democrática da cidade, de forma a implementar e assegurar a execução da presente política;

II - criar mecanismos que assegurem a participação do idoso no processo de planejamento municipal, por intermédio do próprio Conselho;

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM: 20/96 J. 14

Conforme Lei Municipal nº 004 de 13/10/97, que regula o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "p" do inciso II do art. 12 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

III - promover a realização de sessões públicas periódica de debate sobre temas relativos ao envelhecimento e de interesse público;

IV - promover a articulação e integração com municípios vizinhos, formulando políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas nesta lei, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns;

V - criar, manter atualizado e centralizar banco de dados que contenham informações sociais, culturais, econômicas, financeiras sobre a população idosa do Município;

**Art. 8º.** As competências da instância central a que se refere o artigo anterior são:

I - coordenar entre as Secretarias Municipais envolvidas, as ações relativas à Política Municipal do Idoso;

II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;

III - subsidiar as Secretarias Municipais na elaboração da proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando o financiamento de programas municipais compatíveis com a Política Municipal do Idoso;

IV - com a orientação do Conselho Municipal do Idoso, elaborar anualmente, relatório da gestão da Política Municipal do Idoso, procedendo a divulgação pelos meios disponíveis.

#### Capítulo IV

#### Ações e intervenções do Conselho Municipal do Idoso

**Art. 9º.** O Conselho terá como metas permanentes de sua atuação no âmbito dos diferentes campos:

I - na Assistência Social:

a) fomentar a implantação das políticas previstas no Estatuto do Idoso e a instalação das atividades e dos projetos por ele exigidos tais como: Centro de Convivência, Centro de Cuidados Diurnos, Casa Lar, Atendimento Domiciliar;

b) fomentar e fiscalizar a sociedade civil e as autoridades públicas, por meio das Organizações Não Governamentais e Organizações Governamentais, a prestação de assistência social aos idosos em suas diversas modalidades.

II - no Esporte e Lazer:

a) intensificar, de todas as formas cabíveis, as ações de atividades físicas, culturais e sociais diretamente ligadas ao esporte e lazer;

b) estimular a prática de atividades físicas em praças, áreas verdes e outros espaços da cidade, em condições adequadas, facilitando os benefícios da atividade física segura e da apropriação de conhecimentos sobre os cuidados com a saúde e com o corpo, orientando os indivíduos a tornarem-se difusores de conhecimento da prática esportiva e seus benefícios;

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM: 30/12/2011

Conforme Lei Municipal nº 304 de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "p" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU - MARANHÃO

c) incentivar à prática da atividade autônoma para facilitar o conhecimento e autogestão dos cuidados com a saúde e o corpo por meio de atividades estrategicamente elaboradas por profissionais capacitados para a população idosa;

d) incentivar ação junto aos equipamentos públicos destinados ao esporte e lazer, incluindo praças e parques, que possibilitem o convívio intergeracional, tais como, shows, mostras de dança e ginástica, festas, bailes e eventos esportivos das mais variadas ordens;

e) realizar programas específicos para idosos, capacitando os profissionais para o atendimento adequado;

f) sugerir aos Clubes particulares da Cidade, espaços físicos e condições adequadas para o desenvolvimento de atividades voltadas para o público idoso;

g) criar acesso a locais públicos e particulares, em eventos esportivos e de lazer, mediante preços reduzidos e/ou entrada franca;

h) realizar atividade física e de lazer em associações locais e espaços comunitários.

III - na Saúde:

a) propiciar ao idoso, a assistência integral à saúde nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde, de acordo com as normas e diretrizes da legislação vigente;

b) promover e desenvolver programas e ações para que a população tenha um envelhecimento ativo por meio de projetos Intersetoriais entre as Secretarias com participação da comunidade;

c) promover ações que contribuam para preservar a capacidade funcional do idoso, por meio da prevenção e detecção precoce dos agravos à saúde;

d) promover ações que atendem as necessidades especiais de saúde do idoso;

e) promover a capacitação na assistência integral do idoso e sua especificidade para as equipes multidisciplinares que atuam com os idosos na rede do Sistema Único de Saúde e instituições de longa permanência;

f) incentivar, promover e divulgar em conjunto com a Secretaria de Educação, estudos e pesquisas científicas sobre o tema do envelhecimento;

g) elaborar, manter atualizado e divulgar o perfil epidemiológico dos idosos no município, visando subsidiar ações de promoção, prevenção e reabilitação;

h) incentivar e colaborar na implantação de um sistema de apoio formal e informal de cuidados para os idosos que tenham dificuldade de manutenção das Atividades de Vida Diárias (AVD);

i) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente;

PUBLICADO NO JORNAL DE COSTUME

EM 30/06/89

Conforme Lei Municipal nº 104 de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art 47 da Constituição Estadual e letra "j" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU - MARANHÃO

j) acompanhar o Plano Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e o encaminhamento das Resoluções das Conferências Municipais de Saúde, no que diz respeito à atenção ao idoso no município;

k) participar do Controle Social do Sistema Único de Saúde por meio do Conselho de Saúde e Conferências Municipais de Saúde, trazendo a discussão do Estatuto do idoso para subsidiar as propostas do SUS municipal.

**IV - na Habitação:**

a) buscar atendimento prioritário aos idosos nos programas habitacionais de interesse social, respeitados os critérios de seleção social da demanda;

b) buscar prioritariamente, porcentagens cabíveis em unidades não verticalizadas às pessoas idosas, com as adaptações exigidas pela legislação.

**V - na Cultura:**

a) incentivar a formação de núcleos de convivência nos quais se desenvolvam atividades culturais na perspectiva intergeracional;

b) divulgar amplamente os eventos culturais;

c) propiciar e garantir aos idosos acessos a locais, eventos culturais mediante preços reduzidos e/ou entrada franca;

d) promover formação artístico-cultural por meio de oficinas nas unidades da Secretaria Municipal responsável por este fim e/ou por meio das Unidades de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e/ou nas Unidades Escolares em parceria com a Secretaria Municipal de Educação utilizando várias linguagens de expressão corporal, musical, plástica, escrita, falada e cênica;

e) adequar os equipamentos culturais às necessidades dos idosos assegurando-lhes facilidade de acesso aos serviços oferecidos, promovendo a sensibilização dos funcionários para atendimento dirigido ao segmento;

f) dar visibilidade e valorizar por meio do Fundo Municipal de Assistência Social a produção cultural dos idosos, ampliando os espaços culturais do município para sua divulgação;

g) promover a capacitação profissional dos técnicos que desenvolvem trabalho diretamente com idosos;

h) criar projetos de memória com vistas a recuperar a história social e política da qual os idosos foram partícipes, dando-lhes oportunidade de realizarem o resgate da própria identidade;

i) valorizar o registro de memória, estimulando a transmissão de informações, habilidades e experiências a crianças e jovens, em favor da integração entre gerações e garantia da cultura e tradições;

j) estimular a participação dos idosos em ações, programas e projetos voltados à preservação do patrimônio cultural no âmbito do município.

**VI - na Educação:**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

EM 30/06/99

Conforme Lei Municipal nº 104 de 13/10/97, que regula o inciso IX art 47 da Constituição Estadual e letra "p" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

- a) incluir nos currículos da pré-escola, ensino fundamental conteúdos relativos ao processo de envelhecimento de forma a eliminar preconceitos e produzir conhecimentos sobre o assunto;
- b) criar programas educativos, especialmente nos meios de comunicação a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- c) estimular a participação dos idosos nos cursos de alfabetização para adultos;
- d) proporcionar o acesso gratuito, por meio de parcerias, a prestação de serviços educacionais destinados ao segmento;
- e) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para a aposentadoria nos setores públicos e privados;
- f) criar locais específicos para tal fim, promover espaços de participação e integração do idoso, como por exemplo, nas Unidades Educacionais.

VII - na Defesa dos Direitos dos Idosos:

- a) nortear a formulação e implementação das políticas públicas de segurança urbana e justiça, garantindo o reconhecimento da multidimensionalidade do tema e necessidades específicas da população idosa;
- b) estimular a garantia da participação do idoso por meio de suas organizações representativas na formulação, deliberação, implementação e avaliação das políticas públicas de justiça e segurança urbana;
- c) implementar sistema de informações que permita formular, acompanhar e avaliar a política de segurança urbana, respeitando a regionalização, a multidisciplinaridade e a peculiaridade dos idosos;
- d) divulgar leis que tratam dos idosos para que eles possam exercer sua cidadania;
- e) participar conjuntamente com órgãos competentes de denúncias, prevenções e punições de maus tratos, violência e agressões contra os idosos, propondo a ampliação e aprimoramento dos mecanismos existentes nos órgãos de segurança urbana;
- f) incrementar ações que ampliem a assistência, orientação e fiscalização sob os direitos dos idosos, estabelecendo e fortalecendo parcerias com o Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Associações de advogados, entidades de defesa de direitos;
- g) criar casa de apoio transitória para idosos, vítimas dos diversos tipos de violência.

VIII - no Trabalho:

- a) criar mecanismos inibidores à discriminação e a desvalorização do idoso no mercado de trabalho;
- b) criar em colaboração com o Fundo Municipal de Assistência Social, programas habilitadores de atividades rentáveis para os idosos, buscando recursos junto a órgãos governamentais ou privados;

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM: 30/08/09

Conforme Lei Municipal nº 154, de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art 47 da Constituição Estadual e letra "f" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

c) apoiar programas de reinserção da pessoa idosa na vida econômica da comunidade por meio da criação de projetos de produção associativa, centros de treinamento comunitários, incubadoras ou cooperativas, buscando apoio dos institutos e outros órgãos;

d) incentivar a participação dos idosos em atividades comunitárias de utilidade pública como fonte de renda, subsidiadas pelo município;

e) criar programa social que garanta a transferência de renda aos idosos.

Capítulo V  
Fundo Municipal do Idoso

**Art. 10.** Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 11.** Constituirão recursos do Fundo aqueles a ele destinados provenientes de:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;

II - transferências de recursos da União, do Estado e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, e sociedades da economia mista e fundações;

III - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

IV - receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VI - outras receitas eventuais que, por sua natureza possam ser destinada ao Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 12.** São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do Fundo os planos, programas e projetos destinados ao cumprimento da Política Municipal do Idoso.

**Art. 13.** O Fundo Municipal do Idoso possui natureza contábil e financeira com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas municipais do Idoso.

**Art. 14.** A Gestão do Fundo Municipal do Idoso será feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**Art. 15.** São atribuições do Gestor do Fundo:

I - ordenar empenhos e pagamentos das despesas executadas com recursos do fundo;

II - fazer a prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados.

**Art. 16.** As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

PUBLICADO NO JORNAL DE COSTUME

EM: 30/06/97

Conforme Lei Municipal nº 104 de 13/10/97, que regula o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e a letra "j" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fins de implantação e estruturação do Conselho municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MATANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E NOVE.**

  
**José Francisco Pestana**  
Prefeito Municipal.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM: 30/06/09

Conforme Lei Municipal nº 104, de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art 47 da Constituição Estadual e letra "j" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

  
Chefe de Gabinete do Prefeito